

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	021/2022	22/12/2022
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 15/2022		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138/0147	
<b>ASSUNTO:</b>		
<b>ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 15/2022</b>		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 15/2022, cujo objeto é o fornecimento, por sistema de registro de preços – SRP, transporte, carga e descarga de caminhões para apoio às diversas atividades produtivas estruturantes na área de atuação da Codevasf/7ª SR, esclarece:

**QUESTIONAMENTO 01:**

“1.1. (...), na condição de interessada no objeto do edital em referência, apresenta, nesta oportunidade, fatos que entende serem pertinentes para conduzir a alteração do instrumento convocatório em apreço.

1.2. O EDITAL estabelece o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega dos veículos a serem contratados, senão vejamos:

*“11.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, (destaquei)*

1.3. Vale ressaltar que o prazo de entrega é o mesmo para todos os lotes, cada um contando com sua especificação técnica e exigências mínimas. Veículos objetos da licitação são altamente customizáveis e exigem implementação de fabricação nacional correspondente ao ano da contratação.

1.4. Não se pode perder de vista ainda que a presente licitação visa o registro de preços para futura e eventual aquisição dos lotes, portanto, o processo de implementação/customização específico somente seria iniciado após a efetiva contratação.

1.5. Além disso, deve-se considerar que os veículos deverão ser entregues emplacados, portanto, o Edital não deve olvidar do tempo de trâmites necessários para que qualquer empresa localizada em território nacional possa promover regularmente a sua participação no certame.

1.6. Assim, diante das condições técnicas mínimas exigidas somada ao tempo de transporte e pela experiência de mercado, é possível concluir, com certa tranquilidade, que o prazo exigido no Edital para a entrega dos veículos é inexequível para grande parte dos concorrentes.

1.7. De tal maneira, com a devida vênia a todo o planejamento realizado e aos termos do Edital, o prazo máximo estabelecido não pode prosperar, visto que, limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, que está intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

1.8. Não se pode perder de vista também que o momento atual que vivemos é de total incerteza com constantes crises econômicas, seja por questões sanitárias (pandemia COVID) ou humanitárias (guerras, etc.), mudança de motorização Proconve, portanto, com a devida vênia, a manutenção de um prazo tão exíguo poderá inviabilizar a participação de diversas empresas que estão suscetíveis a serem afetadas por essas questões.

1.9. Nesse sentido, salienta-se que o intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar veículos propícios para suas consecuições, solicitando um maior prazo em observância aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e finalidade.

1.10. Entretanto, inobstante reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1o É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*

1.11. A flexibilização no prazo para entrega dos equipamentos viabiliza a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto descrito no certame com a mesma ou melhor qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os veículos, aliás, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edc., Malheiros, p. 264), “ o descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público”.

1.12. Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo

razoável para a entrega dos veículos licitados como forma de serem respeitados os princípios supramencionados.

1.13. Nestes termos, objetivamos que o prazo para entrega seja dilatado para, mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

## 2. DO PEDIDO

2.1. Por todo o exposto, requer seja acolhido o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ora apresentado para que:

a) Seja republicado o Edital com a reabertura dos prazos iniciais, nos termos do artigo 22 do Decreto 10.024/2019;

b) O prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

2.2. Diante dos termos ora postos, caso seja o entendimento deste Ilustre Pregoeiro, suscitamos desde já a suspensão da sessão agendada para que a equipe técnica tenha tempo hábil de analisar de manifestar-se sobre os temas ora propostos.

### Resposta da Área Técnica:

Ocorre que o item 11.1 do Termo de Referência (parte integrante ao Edital) apresenta a seguinte redação:

*11.1 O prazo para vigência da ordem de fornecimento será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento (OF), podendo esta vigência ser prorrogada por igual período, desde que não ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços correspondente.*

Esse prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme experiências anteriores em vários outros certames, foi suficiente para os fornecedores executarem as Ordens de Fornecimento (OF) atendendo às especificações técnicas contidas nos Editais. Mas, se por qualquer motivo de ordem técnica, o fornecedor encontrar dificuldades quanto a execução da Ordem de Fornecimento o fato deve ser relatado à fiscalização da CODEVASF que procederá a análise quanto ao pedido de prorrogação da vigência conforme versa o item 11.1 do Termo de Referência. Desta forma, por ser matéria elucidada nos termos do Edital não vemos razão para que seja republicado o Edital e nem alterado o prazo de entrega para, no mínimo, 180 (cento e oitenta).

---

### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

---

#### ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da S. Barros  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL  
CODEVASF – 7ª SR

---